



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa

de

Desenvolvimento Desportivo

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

Associação Distrital de Judo de Castelo Branco

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);
6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.ª série do Diário da República



Câmara Municipal de Castelo Branco

- n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios, a entidades que no Município de Castelo Branco contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.
7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;
-
8. A Associação Distrital de Judo de Castelo Branco, encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Castelo Branco, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 6.º do RMAAD para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no RMAAD;
9. A Associação Distrital de Judo de Castelo Branco tem como escopo, entre o mais, a promoção, divulgação e organização de eventos desportivos, mormente na área do judo, dispondo de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação;
10. A Associação Distrital de Judo de Castelo Branco apresentou pedido de apoio financeiro juntando, para o efeito, os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo.
-
11. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alín. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;

TS
AL
G.



Câmara Municipal de Castelo Branco

12. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
13. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, **Leopoldo Martins Rodrigues**, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de outubro de 2021, nos termos da alín. o) do n.º 1 do art.º 33.º, alíns. a) do n.º. 1 e f) do n.º. 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Associação Distrital de Judo de Castelo Branco, ou **Segundo Outorgante**, coletiva n.º 502 024 658, com sede em Castelo Branco e com morada na Rua Dr. Francisco J. Palmeiro 2 - CV, Castelo Branco, representada por **Abel Filipe Carrega Pereira Ribeiro Louro**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 11548260 1ZX6, e **Sofia Alexandra Soares Côrte**, portadora de Cartão de Cidadão com o n.º 11463380 0ZY3, que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente da Direção, com poderes para obrigar a entidade.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Castelo Branco

TS
J
SE

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira por parte do Município de Castelo Branco na concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. A comparticipação financeira do Município de Castelo Branco prevista no número anterior compreende o apoio extraordinário à organização e realização das **atividades exclusivamente competitivas a realizar no Concelho de Castelo Branco** e correspondente apoio logístico.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela Associação Distrital de Judo de Castelo Branco, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor global de **15 000,00€ (quinze mil euros)**, a liquidar após assinatura do presente Contrato – Programa Desportivo, desde já se obrigando a Segundo Outorgante a apresentar, os respetivos comprovativos de despesa a enviar através do email: faturacao@cm-castelobranco.pt ;
2. A Segundo Outorgante desde já se obriga a entregar à Primeira Outorgante até 15 de janeiro de 2026 relatório final de execução de avaliação sobre os resultados alcançados sendo que a falta de entrega, injustificada, dos documentos de despesa e relatório poderá comprometer a possibilidade de concessão de futuros apoios.
3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica: 0102 / 040701 e GOP: 01 002 2023/6 – 1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **97827**, datado de 22/07/2025 referente ao orçamento em vigor.



Câmara Municipal de Castelo Branco

TS
BU
SA

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a comparticipar nas despesas inerentes à organização e realização dos eventos desportivos conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo segundo outorgante sendo o apoio logístico necessário à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo segundo outorgante, **no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.**

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante;
- d) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- f) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos



Câmara Municipal de Castelo Branco

termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)

- g) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações;
- h) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, devendo para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e termina com a entrega do relatório e comprovativos de despesa, até 15 de janeiro de 2026.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alin. c) do seu art.º 5.º.

Este Contrato, composto por 8 (oito) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.



Câmara Municipal de Castelo Branco

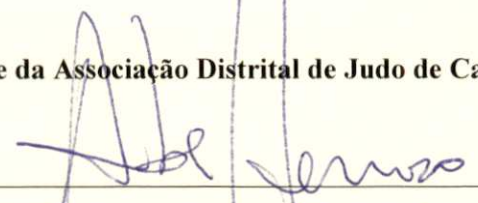
Castelo Branco, 1 de agosto de 2025

O Município de Castelo Branco



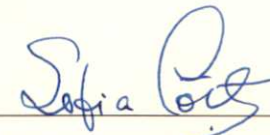
Leopoldo Martins Rodrigues

O Presidente da Associação Distrital de Judo de Castelo Branco



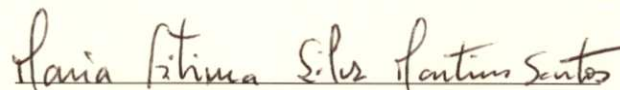
Abel Filipe Carrega Pereira Ribeiro Louro

O Vice-Presidente da Associação Distrital de Judo de Castelo Branco



Sofia Alexandra Soares Côrte

O Oficial Público



Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f despacho n.º 28/2024 de 26 de fevereiro)